

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.410, DE 2002

Aprova os textos da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança de Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluídos em Roma, em 10 de março de 1988.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões dos nobre colegas Deputados, decido complementar o meu voto, apresentando emenda para aprimorar a redação do art. 1º do projeto.

Desta forma, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, com emenda.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2003

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator

EMENDA DO RELATOR Nº 01

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2410/2002 a seguinte redação:

"art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima e do Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, concluídos em Roma, em 10 de março de 1988, ressalvados o item 1 do artigo 6º, o artigo 8º e o item 1 do artigo 16 da Convenção e o item 2 do artigo 3º do Protocolo." (NR).

Sala das comissões, em de abril de 2003

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator